

## A INTERFACE ENTRE PSIQUIATRIA E O DIREITO

Taisa Martins XAVIER<sup>1</sup>  
Glauco Roberto Marques MOREIRA<sup>2</sup>

**RESUMO:** Mesmo sendo uma ciência autônoma, por vezes, o direito precisa buscar elementos em outras disciplinas para ser aplicado. O magistrado é dotado de conhecimento técnico jurídico, mas em determinadas situações precisa do auxílio de um especialista em outra ciência para que possa agir em concordância com a lei. Isso acontece quando, por exemplo, um juiz criminal vai sentenciar, antes de decidir sobre a condenação ou absolvição do réu e sobre qual pena aplicar, ele necessariamente tem que saber se o acusado possui alguma doença psicológica, ou outro problema de saúde mental, para então definir se ele é imputável, semi-imputável ou inimputável, e aí aplicar o direito da maneira mais correta e adequada. Porém, ele não tem aptidão para analisar se o réu é ou não doente mental, por isso será auxiliado por um médico psiquiatra (Perito/Psiquiatra Forense), que tem conhecimentos específicos e técnicos para dar um diagnóstico preciso e correto. São em casos como este que a psiquiatria forense, subespecialidade da psiquiatria entra em ação, prestando apoio ao direito, esclarecendo dúvidas e viabilizando a aplicação da justiça.

**Palavras-chave:** Psiquiatria; Medicina Legal; Psiquiatria Forense; Direito e Interdisciplinaridade.

### 1 INTRODUÇÃO

O tema em tela não é muito comum, fora pouco estudado cientificamente, mas tem grande relevância, sobretudo para o direito, que se vale constantemente da psiquiatria.

Contudo, não é raro encontrar esses dois ramos se relacionando. Nos últimos anos a atuação de profissionais da área da saúde psiquiátrica, em tribunais e órgãos do poder judiciário teve um crescimento considerável. Não é difícil encontrar psiquiatras forenses trabalhando em fóruns, tribunais, no ministério público, entre outros.

---

<sup>1</sup>Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail@ taisa\_xmx@hotmail.com

<sup>2</sup>O co-autor é Doutorando e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino- IET de Bauru-SP, Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP, Delegado de Polícia do Estado de São Paulo e Professor de Ciências Políticas, Teoria Geral do Estado e Direito Penal na Toledo Prudente Centro Universitário.

Não é atoa que a Associação Brasileira de Psiquiatria criou o título de psiquiatra forense. Título que só é concedido àqueles que preenchem determinados requisitos.

Nesse contexto, a presente pesquisa intenta explicar a relação existente entre o direito e a psiquiatria forense, bem como a atuação do psiquiatra forense.

Após conceituar esta subespecialidade da medicina psiquiátrica, foi feito um breve histórico, narrando momentos históricos importantes que marcaram a trajetória das duas ciências, principalmente os momentos em que elas se tocam, mesmo sem ter consciência da importância da relação.

De todo o exposto vale analisar com mais afinco de que maneira a psiquiatria forense efetivamente auxilia os operadores do direito, mais especificamente o magistrado. Por isso foi discorrido sobre os peritos (psiquiatras forenses), às perícias e laudos.

Por fim, trouxemos um breve comentário sobre o estudo do tema, opinando e dando parecer conclusivo de toda matéria abordada.

Para a realização e elaboração deste trabalho foi utilizado o método dedutivo, através de pesquisa bibliográfica.

## **2 PSIQUIATRIA FORENSE**

Por ser uma área de conhecimento muito ampla, a medicina apresenta vários ramos específicos. Geralmente essas especialidades estão relacionadas a algum órgão ou sistema do corpo humano.

Dentre elas há uma chamada Psiquiatria, a qual esta intrinsecamente ligada às questões da mente humana e tem por escopo o estudo das perturbações psíquicas, das doenças mentais. Objetiva ainda prevenir, diagnosticar, tratar e reabilitar os distúrbios da mente sejam eles de cunho orgânico ou funcional.

Este ramo da ciência médica tem subespecialidades, sendo uma delas a psiquiatria forense a qual estudaremos com mais afinco, com o fito de entender melhor o tema central.

Etimologicamente, psiquiatria vem do grego PSYKHÉ, “mente”, mais IATRÓS, “o que cura, médico, cura da alma”, significando para a língua portuguesa

o “estudo e tratamento das doenças mentais”. Já a palavra forense tem origem no latim FORUM “mercado, local aberto, área pública, local onde se situavam os tribunais e realizava a justiça”, é uma palavra relativa a tribunal e ao direito.

Embora por razões históricas esse seja o termo mais utilizado, para alguns autores e para a associação brasileira de psiquiatria a denominação mais correta e técnica seria psiquiatria legal, por ser mais abrangente, incluindo vários aspectos, inclusive o de natureza forense; ou ainda psiquiatria criminal ou psiquiatria judiciária.

Não é possível realizar qualquer abordagem acerca da psiquiatria forense sem antes conceitua-la. Por isso, buscamos entendê-la na visão de alguns autores como Sérgio Paulo Rigonatti (2003), para quem, ela pode ser definida como “a subespecialidade que faz uso dos conhecimentos psiquiátricos a serviço da justiça”.

Ensina Fernandes da Fonseca (1987) que psiquiatria forense é a “Ciência de carácter médico-legal, que se organizou a partir dos conhecimentos da Psiquiatria (ciência empírica que tenta promover a recuperação do indivíduo afectado na sua mente) e da jurisprudência (ciência normativa que pretende proteger a sociedade, *castigando* o indivíduo que prevarica”).

Na concepção de Pedro Polónio (1975), é a “ciência auxiliar do Direito, que estabelece e define os elementos necessários ao fundamento da opinião médica que informa o juiz a respeito da aplicação da Lei aos portadores de doenças e anomalias mentais”.

Psiquiatria Forense pode ser compreendida, portanto, como a subespecialidade da medicina psiquiátrica que lida com a interface entre direito e psiquiatria. Utiliza-se dessas duas áreas do saber para informar não somente o magistrado, mas de modo geral os operadores do direito sobre a condição psíquica do jurisdicionado, bem como, sobre a capacidade dele de entender as consequências de seus atos, e se ele tem ou não autocontrole de suas ações, para que apliquem a lei da maneira mais adequada.

E por fim, não menos importante, eis o conceito de psiquiatria forense segundo Guido Arturo Palomba (2003).

“*Psiquiatria forense* ou judicial é a aplicação dos conhecimentos psiquiátricos aos misteres da justiça, visando esclarecer os casos nos quais o

indivíduo, por seu estado alterado de saúde mental, necessita de consideração especial diante da lei”.

A história da psiquiatria forense, além de muito antiga, foi pouco estudada em termos científicos. Afora haver poucos trabalhos sobre o assunto, há quem diga que ela teve início a cerca de três mil anos antes de Cristo, assim como Sergio Paulo Rigonatti (2003).

Relata-la minuciosamente é tarefa árdua, até mesmo ‘quase’ impossível, devido a sua extensão e as poucas publicações a respeito. Não obstante, é necessário fazer um panorama histórico, ainda que rápido e sucinto.

Desde os primórdios da humanidade, antes mesmo da antiguidade clássica, no Egito antigo, já havia sinais da psiquiatria forense, embora não fosse ela compreendida como tal.

Foi a pessoa de “Imothep, cujo nome significa ‘aquele que veio em paz’, e é descrito como médico, arquiteto, sacerdote, e ocupava o cargo de primeiro ministro do Faraó Zoser, o qual construiu a pirâmide de Saqqara, quem teria sido o primeiro a unir leis à prática médica. Vemos que o diálogo entre o Direito e a Psiquiatria remonta aos tempos pré-hipocráticos”. (Rigonatti, Paulo Sérgio. Barros, Edgard Luiz de. **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. p. 17, ed. Vetor, 2003).

Após isso, em diversas partes do mundo e em diferentes momentos históricos a ciência médica, mais especificamente a psiquiatria com características da atual psiquiatria forense, continuou evoluindo e interferindo na aplicação das leis.

“A sociedade Romana, através do Senado Romano, estabelece em 460 a.C. a denominada ‘Lei das Doze tábuas’, a qual faz referências à incapacidade legal das crianças e dos portadores de doenças mentais”. (Rigonatti, Paulo Sérgio. Barros, Edgard Luiz de. **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. p. 18, ed. Vetor, 2003).

“O código do imperador Justiniano, chamado simplesmente de Código de Justiniano, editado em 528 d.C., também protegia o doente mental e a criança”. (Rigonatti, Paulo Sérgio. Barros, Edgard Luiz de. **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. p. 18, ed. Vetor, 2003).

“Durante o reinado de Eduardo I (1272) foi elaborado um decreto denominado “Prerrogativa

Real” ou “Direito do Rei” que estabeleceu parâmetros em relação às propriedades dos súditos e dando tratamento diferenciado entre os nascidos com transtornos mentais e os que se tornaram doentes mentais no decorrer da vida. Havia um comitê especial para determinar as condições mentais e os direitos de propriedade. (Rigonatti, Paulo Sérgio. Barros, Edgard Luiz de. **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. p. 18, ed. Vetor, 2003).

No “começo do século XVI, mais precisamente em 1507, que se considera o início do período moderno da medicina legal, pois foi neste ano que o Bispo de Bamberg decreta que em todos os casos de morte violenta é obrigatória a participação de peritos médicos”. (Rigonatti, Paulo Sérgio. Barros, Edgard Luiz de. **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. p. 18, ed. Vetor, 2003).

“Em 1648, o médico Paulo Zacchia publica, em Roma, a primeira edição de sua monumental obra *questões Médico-Legais*. É considerado, por muitos o pai da psiquiatria forense. Atuou como perito, para diversas ordens religiosas e era médico pessoal do Papa”. (Rigonatti, Paulo Sérgio. Barros, Edgard Luiz de. **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. p. 19, ed. Vetor, 2003).

“Por volta da segunda metade do século XIX, começaram a ser idealizados os primeiros institutos voltados ao tratamento de doentes mentais perigosos. Em 1850 foi fundado o Instituto de Auburnque, e em 1863 surge na Inglaterra o Instituto de Bradmore, que se tornou padrão para os institutos criados a partir de então. (Rigonatti, Paulo Sérgio. Barros, Edgard Luiz de. **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. p. 19, ed. Vetor, 2003).

Visto todos esses relatos podemos concluir que, desde os tempos mais longínquos psiquiatria e direito se relacionam, muito embora essa relação não fosse considerada um ramo da ciência psiquiatra como é hoje.

No decorrer dos anos, involuntariamente, medicina legal e psiquiatria foram se unindo cada vez mais ao direito auxiliando os operadores do direito, sobretudo o magistrado na aplicação da lei.

“Os médicos e legisladores não se preocupavam em estabelecer as possíveis causas ou uma classificação do adoecer psíquico; eles apenas observavam que o sujeito não era mentalmente íntegro e tomavam as providências legais”. (Rigonatti, Paulo Sérgio. Barros, Edgard Luiz de. **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. p. 19, ed. Vetor, 2003).

A importância dessa união reside no fato de que a psiquiatria lida com o comportamento humano, com a conduta do indivíduo, ela se depara com problemas éticos e morais, assim como o direito, e por isso pode ajuda-lo.

“Dentre todas as especialidades médicas, a psiquiatria é a que mais se depara com problemas legais e éticos. A razão para isso é simples: lida, essencialmente, com o comportamento humano, enquanto as demais não se ocupam com a conduta do paciente a não ser subsidiariamente”. (CHALUB, Miguel; FILHO, Elias Abdalla; TABORDA, José G. V. **Psiquiatria Forense**. p.41. ed. Artmed. 2003)

A psiquiatria forense surge, portanto, como subespecialidade de uma ciência só depois do nascimento da psiquiatria como especialidade médica.

“com o surgimento da Psiquiatria (Especialidade Médica considerada filha da revolução francesa e de Philippe Pinel, o primeiro a escrever cientificamente sobre o tema – em seu trabalho ‘Memoria da Loucura’) como uma das especialidades médicas, e tomando sobre si, todas as relações entre Saúde Mental e a Justiça é que surge a Psiquiatria Forense”. (Rigonatti, Paulo Sérgio. Barros, Edgard Luiz de. **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. p. 19, ed. Vetor, 2003).

Guido Arturo Palomba, psiquiatra forense (AMB, ABP, SBML), entende que as obras de Paulo Zacchia ensejou o nascimento da psiquiatria forense.

“A obra de Paulo Zacchia, *Questionum medico-legalium* é, em verdade, a primeira grande e completa obra de Medicina Legal, com doutrina específica sobre várias áreas da Medicina, entre elas aquela que mais tarde se chamaria Psiquiatria Forense, além de conter, também, disposições específicas sobre os peritos. Por esse motivo é justo considerá-lo, como a maioria faz, o Pai da Psiquiatria Forense e o pai dos Peritos”. (Palomba. Guido Arturo, **Tratado de Psiquiatria Forense**. p. 70. ed. Atheneu. 2003).

A chegada da psiquiatria forense ao Brasil teve forte influência de Portugal. Pois, com a vinda da corte Portuguesa para o Rio de Janeiro no início do século XIX, foram criadas as primeiras faculdades de medicina aqui, uma na Bahia e outra no Rio de Janeiro, e com isso surgiram os primeiros relatos científicos e acadêmicos que talvez tenham ensejado o nascimento da psiquiatria forense brasileira.

“No Brasil, os estudos médico-legais começaram seguindo a orientação portuguesa. Hélio Gomes diz que a primeira publicação brasileira sobre medicina Legal é datada de 1814, de autoria de Manuel Vieira Da Silva”. (Palomba. Guido Arturo, 2003, p. 75, apud, GOMES, H. *Ibidem*, p. 23.).

Afora a influência portuguesa, a psiquiatria forense brasileira também foi motivada pela psiquiatria Francesa.

Um dos primeiros a defender a divulgação e implantação de uma legislação que beneficiasse os doentes mentais, no Brasil, foi João Carlos Teixeira Brandão.

Escritos do primeiro professor de Psiquiatria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro defendiam a divulgação e a implantação de uma legislação que beneficiasse os doentes mentais. Todo o trabalho de J. C. Teixeira Brandão sofreu forte influência de autores psiquiatras franceses, e da legislação francesa.

No mesmo período de Teixeira Brandão, foram elaborados alguns trabalhos de pesquisa, teses de doutoramento, teses em geral, trabalhos de conclusão de curso, baseados nas ideias de Philippe Pinel (médico considerado o pai da psiquiatria, o fundador dessa especialidade médica na França, por ter escrito o primeiro texto científico sobre este ramo da medicina, apresentado em sua monografia, Memória da Loucura).

Mais tarde, já no século XX, (CHALUB, Miguel; FILHO, Elias Abdalla; TABORDA, José G. V. 2003), “duas teses foram fundamentais para a nascente psicopatologia forense brasileira, a de José Ferreira Junior, Da responsabilidade legal dos alienados, escrita em 1887, e a de Afrânio Peixoto, de 1897, Epilepsia e Crime”.

Hoje é imprescindível a atuação de psiquiatras forenses no auxílio a justiça. Devido a isso, cada vez mais instituições médicas, tribunais e juízes exigem o título de Psiquiatra Forense, concedido pela Associação Brasileira de Psiquiatria, através de seu Departamento de Ética e Psiquiatria Legal àqueles que sejam aprovados em concurso de provas, realizado anualmente durante o Congresso Brasileiro de Psiquiatria.

Vale lembrar que, apesar, dos tribunais e instituições médicas exigirem o referido título de psiquiatra Forense, para a legislação brasileira qualquer médico que esteja habilitado para o exercício profissional pode exercer a psiquiatria forense.

## **2.1 Peritos, Perícias e Laudos.**

A psiquiatria forense não está restrita a análise da responsabilidade penal, das pessoas que praticam delitos; ela também pode ser chamada, por exemplo, para ajudar na decisão sobre a capacidade civil do indivíduo e a interferir em outras áreas do direito. No entanto, estudaremos sua relação com o direito penal.

Como já vimos, psiquiatria forense é a subespecialidade da psiquiatria que auxilia o direito. Não obstante, se faz mister compreender de que maneira ela presta este auxílio.

É o perito quem fará a ligação entre os dois mundos distintos, o médico-psiquiátrico e o jurídico. Ele é o auxiliar do juiz, quem esclarece as dúvidas, o detentor de conhecimento técnico e específico capaz de elucidar fatos obscuros à autoridade judicial.

“Perito é o técnico incumbido pela autoridade de esclarecer o fato de causa, auxiliando, desse modo, na formação de convencimento do juiz”. (CHALUB, Miguel; FILHO, Elias Abdalla; TABORDA, José G. V. **Psiquiatria Forense**. p. 54. ed. Artmed. 2003. (grifos nossos).

É necessário ter em mente que a função do psiquiatra forense é diferente da função do psiquiatra clínico. Este busca diagnosticar, tratar e curar as doenças mentais de seus pacientes, e aquele, por sua vez, nas palavras Guido Arturo Palomba (2003) “vai fixar-se no direito, procurando articular, a um só tempo, o



achado médico com a parte legal”. Segundo a ideia do mesmo autor, o psiquiatra forense “como perito da justiça, preocupa-se em elucidar e instruir o processo, esclarecendo pontos fundamentais para a justa aplicação da lei”.

Na esfera penal, este profissional, atua como perito em uma ação quando surge uma dúvida quanto à saúde mental do indivíduo que praticou fato típico e antijurídico. Há grande importância em saber qual a condição psicológica do criminoso, uma vez que esta interfere diretamente na aplicação da lei penal e do tipo de sanção.

O código penal em seu artigo 26, por exemplo, isenta de pena àquele que no tempo da ação ou omissão era inimputável (doente mental ou incapaz).

### “TITULO III DA IMPUTABILIDADE PENAL

**Art. 26** - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Redução de pena

**Parágrafo único** - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)”.

O artigo 97 do mesmo diploma incumbe ao juiz o ato de determinar a internação do inimputável, e o artigo 98 concede a ele a faculdade de substituir a pena do semi-imputável.

### “Artigo 97 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 97 - Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível

com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Prazo

§ 1º - A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Perícia médica

§ 2º - A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Desinternação ou liberação condicional

§ 3º - A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de 1 (um) ano, pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 4º - Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Substituição da pena por medida de segurança para o semi-imputável.”

Art. 98 - Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

Direitos do internado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)”.

Para agir em concordância com a lei, o magistrado precisa antes saber se o delinquente é imputável, semi-imputável ou inimputável, mas para isso precisará da ajuda de um psiquiatra forense. Portanto, nos cumpre esclarecer quem ele é e por que pode exercer essa função.

Para legislação brasileira, qualquer médico com especialização em psiquiatria ou psicólogo com pós-graduação e especialização em psiquiatria pode exercer a psiquiatria forense. Porém, cada vez mais, se exige que o profissional possua o título de especialização em psiquiatria forense concedido pela Associação Brasileira de Psiquiatria, indicando que ele está totalmente apto para exercer a profissão.

A qualquer tempo o juiz pode nomear um perito psiquiatra para atuar em um processo. A aceitação da pericia, em regra, é um dever.

Segundo os autores CHALUB; FILHO; TABORDA (2003):

“Ao ser designado perito, o psiquiatra, terá a princípio, o dever de aceitar o encargo. Essa é uma regra geral, um *múnus publico*, que obriga todo cidadão a servir a justiça”.

Não obstante, os peritos estão sujeitos a impedimentos e suspeições, tais quais se aplicam aos juízes, e podem se escusar. Impedimento é o perito que alega; à suspeição, se sujeita.

“Como se pode constatar, os impedimentos dizem respeito a situações extremamente objetivas, fáceis de demonstrar, as quais, por sua natureza, deixam evidente que o perito não poderá exercer sua função com a imparcialidade necessária”. (CHALUB, Miguel; FILHO, Elias Abdalla; TABORDA, José G. V. **Psiquiatria Forense**. p.55. ed. Artmed. 2003).

PALOMBA (2003) diz:

“A suspeição não significa desconfiança não significa desconfiança em sua honestidade ou capacidade, mas a suspeição legal é sempre por motivos óbvios: por mais que o perito tente ser imparcial, quando diante de uma daquelas possibilidades, poderá ser traído por uma afetividade qualquer que costuma invadir o pensamento das pessoas, até das mais equilibradas, e alterar o raciocínio lógico, silogístico, que dirige e determina o curso do trabalho técnico”.

Nas Palavras de CHALUB; FILHO; TABORDA (2003):

“O artigo 146 do CPC prevê que o perito poderá “escusar-se do encargo alegando motivo legítimo”. A rigor, diante da discricionariedade judicial, motivo legítimo será aquele aceito pelo juiz da causa como tal”.

Depois de nomeado, estando livre de qualquer das hipóteses supra ele deverá prestar compromisso em cartório, assinando o termo de compromisso, e então inicia-se a perícia.

Como afirma PALOMBA (2003):

“Os peritos estão vinculados a uma ética rigorosa e são obrigados a dizer a verdade, sendo certo que a lei lhes impõe penalidades se descumprirem tal necessidade. Podem até ir para a cadeia, ou responder pelos prejuízos causados à parte ou ficar inabilitados. O Código de Ética Médica também é rigoroso, sendo vedado ao médico, pelo art. 118, “deixar de atuar com absoluta isenção quando designado para servir como perito ou auditor, assim com ultrapassar os limites das suas atribuições ou competência”. Os infratores podem até acabar tendo seus diplomas cassados, e vale lembrar que a infração não se dá apenas pela afirmação falsa que caracteriza a infração criminal, mas também se o perito, tendo constatado algum fato relevante, o omite em seu relatório”.

Ao trabalho realizado pelo perito dá-se o nome de perícia, ela tem inequívoca relevância para o processo. Pode ser compreendida CHALUB; FILHO; TABORDA (2003) “como o conjunto de procedimentos técnicos que tenha como finalidade o esclarecimento de um fato de interesse da justiça”.

A perícia deve ser esclarecedora, o perito tem que fundamentá-la dizendo minuciosamente quais foram os principais pontos averiguados, quais foram às discussões levantadas em torno deles e como chegaram a uma conclusão.

O perito entrevista o periciado, fazendo a ele uma série de perguntas e em alguns casos mais complexos faz exames neurológicos e biológicos para chegar a um resultado mais concreto sobre a condição psíquica dele.

No âmbito penal o juiz sempre nomeara dois peritos, o perito primeiro ou perito relator, que é o que redige o trabalho, e o segundo perito ou co-relator. Depois de examinarem o paciente, discutem o caso entre si para chegarem a uma conclusão. Se houver concordância entre eles, terminam o relatório, assinam

e apresentam ao magistrado, entretanto existindo controvérsia cada um apresentará seu relatório separadamente e o juiz nomeará um terceiro com a incumbência de desempatar.

Os laudos são peças oficiais que servem para instruir o processo, e constituem prova pericial.

*“Laudo de Exame de Sanidade Mental é o nome que se dá ao relatório escrito do exame de sanidade mental, com suas conclusões legais e respostas aos quesitos (se tiver), requisitado por autoridade competente. É no laudo que os peritos consignam pormenorizadamente suas observações e o resultado delas. O laudo é um peça oficial que serve para instruir o processo, seja criminal, seja civil, entrando nos autos como *prova pericial*”.* (Palomba, Guido Arturo. **Tratado de Psiquiatria Forense**. p. 121. ed. Atheneu. 2003).

É por meio do laudo que o perito concretiza e materializa a perícia. Feito o seu trabalho, ele redige um documento oficial, esclarecendo todas às dúvidas do magistrado, respondendo todas as perguntas deste.

### **3 CONCLUSÃO**

É notório que as duas áreas estão intrinsecamente ligadas, que o operador do direito precisa, por vezes, se apoiar na psiquiatria para exercer com eficiência, coerência, adequação e justiça a sua função e aplicar a lei, mas por não ter conhecimento específico e técnico necessita da ajuda de um perito, de um psiquiatra forense.

Não faltou o interesse de mostrar que no âmbito penal, antes de se decidir e proferir sentença, o juiz precisa saber se o réu é imputável, inimputável ou semi-imputável, pois dependendo da situação do jurisdicionado a pena será uma e dependendo será outra.

Mas para saber em que situação o acusado se encaixa, primeiramente um auxiliar técnico que informará qual a condição psíquica do cidadão acusado. E a partir daí é que irá definir se ele é imputável, inimputável ou semi-imputável.

O tema em questão tem importância e relevância, não só para os operadores do direito, que em determinadas circunstâncias dependem do auxílio da

psiquiatria para exercer sua profissão e cumprir a legislação corretamente, mas também para o profissional da área médica que pretende trabalhar no ramo.

Foi de grande valia ter feito o presente trabalho. Sem dúvidas a sua elaboração ampliou nossos conhecimentos jurídicos.

Para a realização deste, foi preciso nos valer de pesquisas bibliográficas, tanto de obras filhas do direito, quanto da psiquiatria.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Associação Brasileira de Psiquiatria. **Diretrizes Para Um Modelo de Assistência Integral Em Saúde Mental No Brasil.** Disponível em: [http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/anexo\\_diretrizes\\_em\\_saude\\_mental.pdf](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/anexo_diretrizes_em_saude_mental.pdf). Data de acesso: 03 de maio de 2015.

Associação Brasileira de Psiquiatria. **Psiquiatria Forense é tema da terceira vídeo-aula do Programa de Educação Continuada (PEC/ABP)**. Disponível em: <<http://www.abp.org.br/porta/psiquiatria-forense-e-tema-da-terceira-video-aula-do-programa-de-educacao-continuada-pecabp/>>. Data de acesso: 03 de maio de 2015.

BARROS, Daniel Martins de. **Psiquiatria forense – peritos, assistentes técnicos e laudo psiquiátrico**. Disponível em: <<http://vida-estilo.estadao.com.br/blogs/daniel-martins-de-barros/psiquiatria-forense-peritos-assistentes-tecnicos-e-laudos-psiquiatricos/>>. Data de acesso: 03 de maio de 2015.

BRITO, Lorena. **Psiquiatria Forense – A Atuação do Psicólogo no Cenário Jurídico**. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/psiquiatria-forense-a-atuacao-do-psicologo-no-cenario-juridico/66970/>>. Data de acesso: 03 de maio de 2015.

CAROLO, Rui Manuel Ribeiro. **Psiquiatria E Psicologia Forense: Suas Implicações Na Lei**. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0278.pdf>>. Data de acesso: 03 de maio de 2015.

CHALUB, Miguel; FILHO, Elias Abdalla; TABORDA, José G. V. **Psiquiatria Forense**. 2.ed. São Paulo. Artmed, 2003.

FILHO, Elias Abdalla; Wolfram Engelhardt. **A prática da psiquiatria forense na Inglaterra e no Brasil: uma breve comparação**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbpal/v25n4/a12v25n4.pdf>>. Data de acesso: 03 de maio de 2015.

*Folha de São Paulo. **Internação Compulsória é Legal?** Disponível em: <<http://direito.folha.uol.com.br/blog/internao-compulsoria-legal>>. Data de acesso. 21 de abril de 2015.*

GOMES, Luiz Flávio. **Em que consistem as expressões cifra negra e cifra dourada?** Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=cifra+dourada>. Data de acesso: 26 de março de 2015.

GURGEL, Rafael Gomes Silva. **Medicina Legal: A Precariedade Da Psiquiatria Forense No Âmbito Penal Barbacena -2012**. Disponível em: <<http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-fe3be754dc83ec95db35385b33511a1a.pdf>>. Data de acesso: 03 de maio de 2015.

KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941**. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/nph/arquivos/lisete/KummerTese.pdf?ml=3&mlt=editor&tmpl=component>. Data de acesso: 03 de maio de 2015.

MONTELLO, Maria L. **Rational Requirements For Moral Motivation: The Psychopath's Open Question**. Disponível em: <[http://scholarworks.gsu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1094&context=philosophy\\_theses](http://scholarworks.gsu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1094&context=philosophy_theses)>. Data de acesso: 03 de maio de 2015.

MORANA, Hilda. **Psiquiatria Forense. Formação profissional: Psiquiatria Forense**. Disponível em: <http://www.polbr.med.br/ano09/for0309.php>. Data de acesso: 03 de maio de 2015.

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de Psiquiatria Forense Civil e Penal**. Atheneu. São Paulo, 2003.

PORTO, José Alberto Del. **Conceito e Diagnóstico**. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-44461999000500003&lng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44461999000500003&lng=en). Data de acesso: 03 de maio de 2015.

**Proposta De Criação Do Departamento De História Da Psiquiatria da Abp**. Disponível em: [http://www.abpbrasil.org.br/departamentos/coordenadores/coordenador/noticias/arquivos/proposta\\_criacao.pdf](http://www.abpbrasil.org.br/departamentos/coordenadores/coordenador/noticias/arquivos/proposta_criacao.pdf). Data de acesso: 03 de maio de 2015.

RIGONATTI, Sérgio Paulo. **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. Vetor. São Paulo, 2003.

TORELLO, Giovanni. **Psiquiatria Forense. Perícia Médica E A Necessidade De Inscrição No Conselho Regional De Medicina Da Jurisdição Onde O Médico Atua Como Perito**. Disponível em: <<http://www.polbr.med.br/ano11/for1211.php>>. Data de acesso: 03 de maio de 2015.